

**PARECER Nº 1434/2021 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: DEAD/SESMA/PMB.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021.

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 6407/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021 quanto a “AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS”.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

**3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e

art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

#### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto à homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021, referente à “AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS”, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.  
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO  
ANEXO I  
NORMAS E PROCEDIMENTOS*

*(...)*

*“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

- I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;*
- II - autorização e justificção da licitação;*
- III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;*
- IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;*
- V - elaboração do termo de referência;*
- VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;*
- VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;*
- VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;*
- IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;*
- X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”*

*(...)*

*“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:*
  - a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):*



1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



- XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;
- XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;
- XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;
- XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;
- XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
- XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;
- XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;
- XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

## **5- DA ANÁLISE:**

O presente processo, refere-se à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021.

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

Para a devida instrução do processo, destacamos que constam nos autos: MEMO N° 015/2021 – DEAD/SESMA/PMB, Termo de Referência devidamente aprovado, pesquisa mercadológica, minuta do edital, PARECER JURIDICO N° 1041/2021 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital, Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos e autorização para realização da licitação pela autoridade competente, cópia da portaria que designa o pregoeiro, certificado de pregoeiro, publicações do aviso de licitação.

Após, foi juntado no processo a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação, Propostas das licitantes, cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA, despacho da CGL e Parecer Jurídico n° 1481/2021 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Mediante a realização do Pregão Eletrônico SRP n° 28/2021, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB e do SAMU 192 BELÉM.

Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP n° 28/2021-SESMA, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS” finalizado em 29/07/2021, conforme Atas do sistema comprasnet em anexo no GDOC.

Assim a CGL Informa que os LOTES: 1, 3 e 4 (lotes com participação exclusiva ME/EPP/MEI), LOTE: 2 (Lote com ampla disputa) foram “CANCELADOS”, devido não haver proposta aceitável para os itens que compõem o lote, conforme a seguir:

➤ LOTES: 1, 3 e 4 - Licitantes com propostas cadastrada para os lotes, quando convocadas através do canal de comunicação comprasnet (chat), com declínio de negociar valores ofertados em conformidade com valores estimados, inviabilizando contratação.

➤ LOTE: 2 - Única licitante com proposta cadastrada para os itens que compõem o lote, sendo recusada pela área técnica da SESMA, devido o atestado de capacidade técnica apresentado não faz referência ao fornecimento de pneus conforme objeto licitado, ou seja, não atendendo a exigência do edital conforme item 8.3.2.4, alínea “a”, inclusive não envio dos

documentos exigidos no referido item, correspondentes as alíneas “b”, “c” e “d”, quando do cadastramento de proposta de preços no sistema COMPRASNET, anterior a abertura da licitação

Sendo assim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer Nº 1481/2021, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, e, em respeito aos princípios da legalidade, proporcionalidade, economicidade e da primazia do interesse público, **SUGERE pelo fracasso da licitação**, e que seja republicado o edital com vistas a aproveitar atos realizados.

Adicionalmente, considerando a atestada regularidade do certame licitatório em comento, e ausente de ilegalidades que pudessem anulá-lo, levando em conta ainda que a CGL/SEGEP certifica que os itens objeto de exclusividade para ME, EPP, MEI (Art. 48 e seus incisos, da Lei Complementar Nº 147/2014) restaram todos fracassados, é possível considerar que o fracasso do presente edital possa ser sanado com a sua republicação, sem o tratamento diferenciado anterior, com base no Art. 49, III, Lei complementar 123/2006, com o aproveitamento dos atos já praticados, de modo a evitar prejuízos à administração pública.

Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório em tela poderá ser **DECLARADO FRACASSADO**, sendo **HOMOLOGADO**, confirmando, assim, todos os atos praticados.

Diante do exposto, temos a concluir:

## 6- CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado: Ata Complementar nº 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021, deverá ser declarado **FRACASSADO**, posto que os itens foram fracassados/cancelados.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:



**7- MANIFESTA-SE:**

a) Pela possibilidade de Homologação do resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021 - AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, como **FRACASSADA** e que seja providenciado nova publicação do Edital, aproveitamento dos atos já praticados, de modo a evitar prejuízos à administração pública.

Sem mais, é o parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 24 de agosto de 2021.

**MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA